



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

CERTIFICO que foi publicado no placard
desta prefeitura o(a) Lei 341/13
no período de 02/07/13 a 16/07/13
Mimoso de Goiás 02 de Julho de 13
[Assinatura]

LEI N.º 341/2013

DE 02 DE JULHO DE 2013.

**Cria o Programa “Reforma Meu Lar” e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado por força desta lei o Programa “Reforma Meu Lar”, na
modalidade “Reforma e Ampliação”, que visa a reforma e ampliação às famílias de baixa
renda do Município de Mimoso de Goiás.

Parágrafo único - O programa na modalidade “Reforma e Ampliação” visa
aquisição de materiais de construção para reformas e ampliações de famílias que possuem a
casa própria e não detém condições financeiras para benfeitorias.

Art. 2º Poderão participar do programa todos os cidadãos do Município de
Mimoso de Goiás que atendam os requisitos fixados para o programa.

Art. 3º São requisitos para participar do programa:

- I – residir no Município de Mimoso de Goiás há mais de 04 (quatro) anos;
- II – ter renda familiar não superior a 01 (um) salário mínimo;
- III – ser proprietário ou detentor do direito de posse de um único imóvel
residencial no Município de Mimoso de Goiás.

Parágrafo único – O critério de distribuição das casas será mediante sorteio,
devendo o Município estabelecer quotas para idosos e pessoas portadoras de necessidades
especiais.

Art. 4º O Município designará uma Comissão de Credenciamento dos interessados
em se habilitar no programa, a qual será composta por cinco membros, com a seguinte
formação:

- I – dois membros indicados pelo Chefe do Executivo;
- II – membro indicado pela Câmara Municipal;
- III - membro indicado pelo Conselho Municipal da Habitação;
- IV – servidor ativo ou inativo indicado pelos servidores.

Art. 5º O programa consiste na doação de quites de material de construção básicos,
como areia, cimento, tijolo, cal, tinta, fios elétricos, lâmpadas e afins, até o valor máximo
unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e quantitativo anual máximo de 36 (trinta e seis)

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS

beneficiários.

Art. 6º As despesas para custear o programa correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente ou de convênios, contratos ou ajustes firmados com entidades de direito público ou privado.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (02/07/2013).

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal